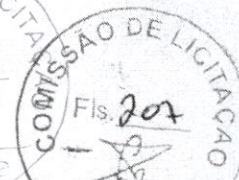




ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.997.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Raullon



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

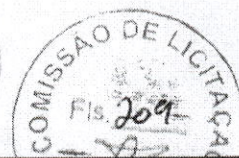
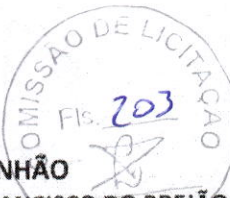
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

Reuller



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

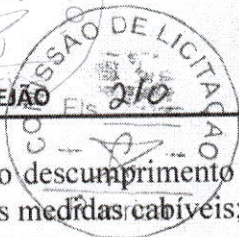
- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023



CONTRATANTE
Secretária Municipal

Raullon Lusto dos Santos

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruma Pereira dos Santos

CPF: 618.697.333-46

Renato M. Lima

CPF: 057.140.733-12

**Secretaria de Planejamento Administração e
Finanças**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 1.997.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 09 de janeiro de 2023. MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: SuqC3y6bMhMR

Extrato do Contrato Nº 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 1.418.450,00 (um milhão,

quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0003.2-03 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: hmdff2r0x20230112090141

Extrato do Contrato Nº 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 363.010,00 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0002.2-229 Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola - PSE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023 JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: urvfmrucrl520230112090135

Extrato do Contrato Nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO DE Nº 002/2023 AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEL NA
BOMBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) E A EMPRESA R. LUSTOSA DOS
SANTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.222/0001-16, com sede na Av. Castelo Branco nº 244 Centro São Francisco do Brejão – MA, neste ato representada pelo Sr. Raullan Lustosa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 034085942007-2 SSP-MA e do CPF nº 044.557.753-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de combustível na bomba, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	15.000	5,01	75.150,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	190.000	7,07	1.343.300,00
TOTAL					1.418.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 1.418.450,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3
Raulan

- 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação
 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30%
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
 II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
 III) A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

[Assinatura]

Roullon

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

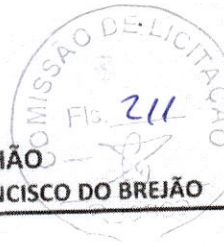
PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5
Boulla



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

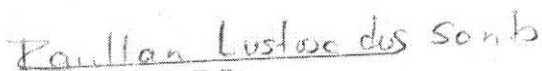
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

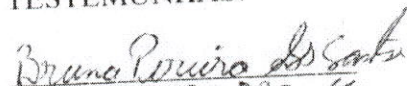
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023


CONTRATANTE
Secretário Municipal


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 018.697.883-46


CPF: 057.110.732-11

**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 1.997.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 09 de janeiro de 2023. MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: SuqC3y6hMhMR

Extrato do Contrato Nº 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 1.418.450,00 (um milhão,

quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0003.2-03 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: hrudfir2r0x20230112090141

Extrato do Contrato Nº 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 363.010,00 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0002.2-229 Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola - PSE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023 JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

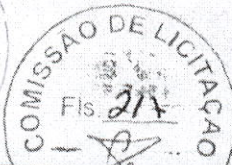
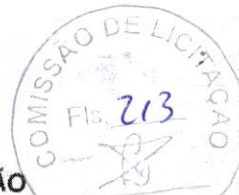
Código identificador: urvfmrucl520230112090135

Extrato do Contrato Nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO DE Nº 003/2023 AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEL NA
BOMBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) E A EMPRESA R. LUSTOSA DOS
SANTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.222/0001-16, com sede na Av. Castelo Branco nº 244 Centro São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Raullan Lustosa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 034085942007-2 SSP-MA e do CPF nº 044.557.753-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de combustível na bomba, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	40.000	5,01	200.400,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	23.000	7,07	162.610,00
TOTAL					363.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

1
Raullan



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

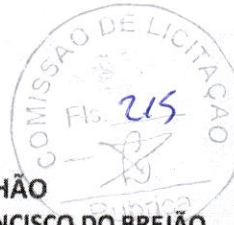
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora ~~tiver atendido~~ todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 363.010,00 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
- 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19
 10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola – PSE
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde,
Sanção nº 1072/2022

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

Paulina Lusto dos Santos
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Brum Pereira dos Santos
CPF: 618.597.833-76

Renato W. Lima
CPF: 07.140.733-42

**Secretaria de Planejamento, Administração e
Finanças**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 1.997.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 09 de janeiro de 2023. MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 5uqC3y6bMmMk

Extrato do Contrato Nº 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 1.418.450,00 (um milhão,

quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0003.2-03 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: hrudff2r0x20230112090141

Extrato do Contrato Nº 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 363.010,00 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0002.2-229 Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola - PSE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023 JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

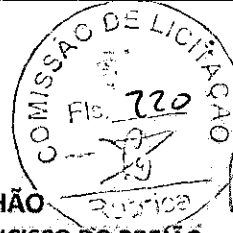
Código identificador: urvfinmter1520230112090135

Extrato do Contrato Nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO DE Nº 004/2023 AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEL NA
BOMBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) E A EMPRESA R. LUSTOSA DOS
SANTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.222/0001-16, com sede na Av. Castelo Branco nº 244 Centro São Francisco do Brejão – MA, neste ato representada pelo Sr. Raullan Lustosa dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 034085942007-2 SSP-MA e do CPF nº 044.557.753-31, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de combustível na bomba, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 020/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

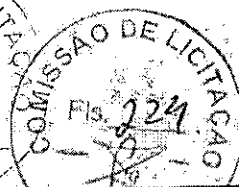
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	10.000	: 5,01	50.100,00
TOTAL					50.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

Raullan



- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

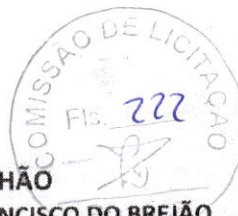
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

2
Pau...-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora ~~tiver atendido~~ todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil, cem reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

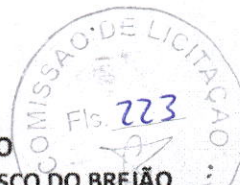
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0006.2-170 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência Social
08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



08.243.0005.2-235 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral - PAIF/CRAS
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos - SCFV
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança Feliz
08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD PBF
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

Raula



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

5
Perulla



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023

Ana Cristina Sousa de Sousa
CONTRATANTE
Secretária Municipal

Raullan Lustosa dos Santos
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira dos Santos
CPF: 618.697.883-46

Renata M. Lima
CPF: 057.140.733-17

Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 1.997.400,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 09 de janeiro de 2023. MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: SuqC3y6bMmMh

Extrato do Contrato Nº 002/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 1.418.450,00 (um milhão,

quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0003.2-03 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: hrudf12r0x20230112090141

Extrato do Contrato Nº 003/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 363.010,00 (trezentos e sessenta e três mil, dez reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.302.0002.2-229 Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da COVID-19 10.301.0002.2-228 - Programa Saúde na Escola - PSE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023 JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: urvfmrucri520230112090135

Extrato do Contrato Nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ERRATA

Extrato do Contrato Nº 004/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: : R. LUSTOSA DOS SANTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição eventual e futura de combustível na
bomba para a Administração Pública Municipal. VALOR
TOTAL R\$ 50.100,00 (cinquenta mil, cem reais)
REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2-170 -
Manutenção das Atividades da Sec. Mul.de Assistência
Social 08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo
Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-235 -
Serviço de Proteção e Atendimento Integral – PAIF/CRAS
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0005.2-093 - Manutenção dos Serviços de
Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Criança
Feliz 08.244.0005.2-178 - Manutenção do Programa Bolsa
Família – IGDPEF 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
São Francisco do Brejão (MA), 09 de janeiro de 2023 ANA
CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: a7cvqswxpf20230113110137

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 005/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO, CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO:
BRASFARMA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: A
aquisição eventual e futura de medicamentos e materiais de
consumo hospitalares. VALOR TOTAL de R\$ 835.566,25
(oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis
reais e vinte e cinco centavos) REGÊNCIA: Lei nº
10.520/02 e Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA 10.301.0002.2-102 - Manutenção de
Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal
Santa Rosa 10.302.0002.2-236 - Enfrentamento da
COVID-19 10.303.0002.2-057 - Manutenção do Programa
de Assistência Farmacêutica Básica – AFB Valor R\$
635.168,07 Valor R\$ 200.398,18 3.3.90.30 – Material de
Consumo 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição
Gratuita. São Francisco do Brejão (MA), 09 de Janeiro de
2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: vpx4epqmylb20230113160139



SARAIVA AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 19.224.222/0001-16

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 (Processo Administrativo n° 058/2026) ANEXO III

(Proposta de Preços)

São Francisco do Brejão-MA, 08 de junho de 2026

Prezados Senhores,

SARAIVA AUTO POSTO LTDA, com sede na AV. Castelo Branco, Centro, N° 244, São Francisco do Brejão - MA, CEP: 65.929-000, devidamente inscrito no CNPJ n° 19.224.222/0001-16, neste ato representada por **MARINALVA CARDOZO DIAS MORAES**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/12/1972, empresária, RG n° 0421973820113 SESP/MA, CPF n° 467.017.103-87, residente e domiciliada em Açailândia MA, Rua Duque de Caxias, QD: 04 Casa 12, S/N, Novo Horizonte, CEP: 65930-000, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão — MA, através da Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças, os preços infra discriminados para a aquisição eventual e futura de combustível na bomba, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	P. UNT.	DESCONTO	P. UNT. C/ DESCONTO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	461508	LT	191.250	6,69	1,10%	6,61	1.264.162,50
2	GASOLINA COMUM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	461508	LT	63.750	6,69	1,10%	6,61	421.387,50
3	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	477915	LT	572.250	7,39	1,10%	7,30	4.177.425,00
4	ÓLEO DIESEL S-10 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	477915	LT	190.750	7,39	1,10%	7,30	1.392.475,00
5	ÓLEO DIESEL S-500 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	477915	LT	105.000	7,29	1,10%	7,20	756.000,00
6	ÓLEO DIESEL S-500 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	477915	LT	35.000	7,29	1,10%	7,20	252.000,00
TOTAL								8.263.450,00

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças;
- c) O valor total da proposta é de **R\$ 8.263.450,00 (Oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINALVA CARDOZO DIAS MORAES
Data: 08/06/2026 08:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINALVA CARDOZO DIAS MORAES

Avenida Castelo Branco, Centro, N° 244, São Francisco do Brejão - MA, CEP: 65.929-000



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/06/2026 10:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/06/2026 16:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/05/2026 14:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

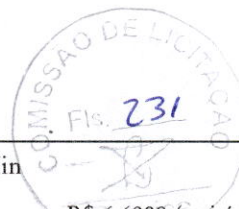
Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Gasolina

Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Aditivada, Índice De Octanagem: Iad 95 Min



Quantidade:	191250	Valor estimado:	R\$ 6,6900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Litro		R\$ 1.279.462,5000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 6,6165) (unitário) / 1,10% (R\$ 1.265.405,6250) (total)

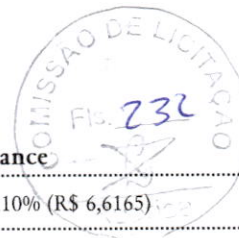
Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 1.279.347,7500) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: GASOLINA Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 1.279.347,7500) (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 191250	
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 6,6231) (unitário) 1,00% (R\$ 1.266.667,8750) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: Aditivada Valor proposta: 1,00% (R\$ 6,6231) (unitário) 1,00% (R\$ 1.266.667,8750) (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 191250	
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 6,6165) (unitário) 1,10% (R\$ 1.265.405,6250) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: IPIRANGA/PETROBRAS Modelo/versão: GASOLINA/COMUN Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 1.279.347,7500) (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 191250	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------



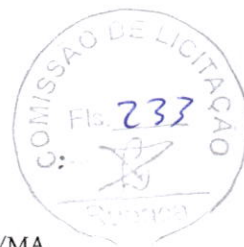
Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:01:15	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 6,6165)

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 19.224.222/0001-16	08/06/2026 às 08:15:44	Sr. Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:16:00 do dia 08/06/2026. Justificativa: Sr fornecedor, após a fase de lances e considerando que o Sr. ofertou o menor preço, favor encaminhar a proposta de preços realinhada de todos os itens que eventualmente tenha vencido.
Pelo participante 19.224.222/0001-16	08/06/2026 às 09:08:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:08:15 de 08/06/2026. 23 anexos foram enviados pelo fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16.
Sistema	08/06/2026 às 09:14:22	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:24:22.
Sistema	08/06/2026 às 09:41:43	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:51:43.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:07	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:08	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:08	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 08:15:44	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:16:00 do dia 08/06/2026. Justificativa: Sr fornecedor, após a fase de lances e considerando que o Sr. ofertou o menor preço, favor encaminhar a proposta de preços realinhada de todos os itens que eventualmente tenha vencido.
08/06/2026 às 09:08:15	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 finalizou o envio de anexo.
08/06/2026 às 09:14:22	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 6,6165).
08/06/2026 às 09:41:43	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2- Gasolina

Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Aditivada, Índice De Octanagem: Iad 95 Min

Quantidade: 63750 Valor estimado: R\$ 6,6900 (unitário)
 Unidade de fornecimento: Litro R\$ 426.487,5000 (total)
 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Maior Desconto
 Tratamento Diferenciado ME/EPP: Cota reservada ME/EPP (inciso III, art. 48, LC 123/2006)

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 6,6165) (unitário) / 1,10% (R\$ 421.801,8750) (total)

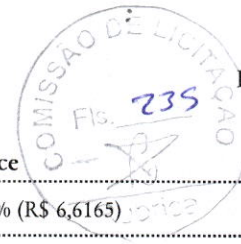
Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
 Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
 Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 426.449,2500) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: GASOLINA Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 426.449,2500) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 63750	
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 6,6231) (unitário) 1,00% (R\$ 422.222,6250) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: Aditivada Valor proposta: 1,00% (R\$ 6,6231) (unitário) 1,00% (R\$ 422.222,6250) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 63750	
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 6,6165) (unitário) 1,10% (R\$ 421.801,8750) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: IPIRANGA/PETROBRAS Modelo/versão: GASOLINA/Comum Valor proposta: 0,01% (R\$ 6,6894) (unitário) 0,01% (R\$ 426.449,2500) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 63750	

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------



Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:01:58	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 6,6165)

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:07	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:08	O item 2 está encerrado.
Sistema	08/06/2026 às 09:14:31	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:24:31.
Sistema	08/06/2026 às 09:41:50	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:51:50.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:07	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:08	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:08	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 09:14:31	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 6,6165).
08/06/2026 às 09:41:50	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA ;

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 3- Óleo Diesel

Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG

Quantidade: 572250 Valor estimado: R\$ 7,3900 (unitário)
 Unidade de fornecimento: Litro R\$ 4.228.927,5000 (total)
 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Maior Desconto

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,3088) (unitário) / 1,10% (R\$ 4.182.460,8000) (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de Integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) 0,01% (R\$ 4.228.526,9250) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: OLEO DIESEL Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) 0,01% (R\$ 4.228.526,9250) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 572250	
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 7,3161) (unitário) 1,00% (R\$ 4.186.638,2250) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: S500 Valor proposta: 1,00% (R\$ 7,3161) (unitário) 1,00% (R\$ 4.186.638,2250) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 572250	
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 7,3088) (unitário) 1,10% (R\$ 4.182.460,8000) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Impiranga/petrobras Modelo/versão: Diesel/S10 Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) 0,01% (R\$ 4.228.526,9250) (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 572250	

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
		:

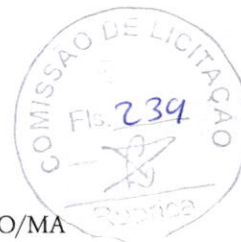
Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:02:09	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 7,3088)

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:17	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:18	O item 3 está encerrado.
Sistema	08/06/2026 às 09:14:39	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:24:39.
Sistema	08/06/2026 às 09:41:58	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:51:58.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:17	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:18	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:18	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 09:14:39	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,3088).
08/06/2026 às 09:41:58	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 4- Óleo Diesel

Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG

Quantidade: 190750 Valor estimado: R\$ 7,3900 (unitário)
 Unidade de fornecimento: Litro R\$ 1.409.642,5000 (total)
 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Maior Desconto
 Tratamento Diferenciado ME/EPP: Cota reservada ME/EPP (inciso III, art. 48, LC 123/2006)

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,3088) (unitário) / 1,10% (R\$ 1.394.153,6000) (total)

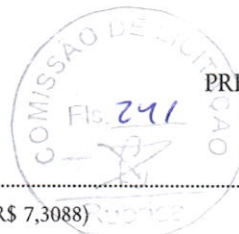
Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) 0,01% (R\$ 1.409.508,9750) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: OLEO DIESEL Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) Valor negociado: Não Realizado 0,01% (R\$ 1.409.508,9750) (total)	Quantidade ofertada: 190750	
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 7,3161) (unitário) 1,00% (R\$ 1.395.546,0750) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: S500 Valor proposta: 1,00% (R\$ 7,3161) (unitário) Valor negociado: Não Realizado 1,00% (R\$ 1.395.546,0750) (total)	Quantidade ofertada: 190750	
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 7,3088) (unitário) 1,10% (R\$ 1.394.153,6000) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Ipiranga/petrobras Modelo/versão: Oleo Diesel/S10 Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,3893) (unitário) Valor negociado: Não Realizado 0,01% (R\$ 1.409.508,9750) (total)	Quantidade ofertada: 190750	

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------



Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:02:17	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 7,3088)

Mensagens do chat do Item 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:19	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:20	O item 4 está encerrado.
Sistema	08/06/2026 às 09:14:46	O item 4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:24:46.
Sistema	08/06/2026 às 09:42:05	O item 4 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:52:05.

Eventos do Item 4

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:19	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:20	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:20	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 09:14:46	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,3088).
08/06/2026 às 09:42:05	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

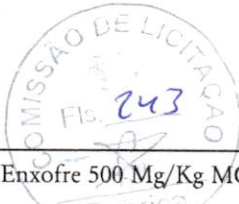
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 5- Óleo Diesel

Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG

Quantidade:	105000	Valor estimado:	R\$ 7,2900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Litro		R\$ 765.450,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,2099) (unitário) / 1,10% (R\$ 757.039,5000) (total)

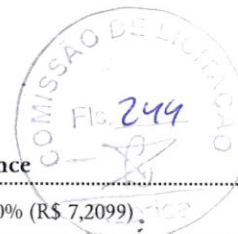
Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 765.376,5000) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: OLEO DIESEL Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 765.376,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 105000
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 7,2171) (unitário) 1,00% (R\$ 757.795,5000) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: S500 Valor proposta: 1,00% (R\$ 7,2171) (unitário) 1,00% (R\$ 757.795,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 105000
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 7,2099) (unitário) 1,10% (R\$ 757.039,5000) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Ipiranga/petrobras Modelo/versão: oleo diesel/S500 Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 765.376,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 105000

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
-----------	--------------	-------



Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:02:26	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 7,2099)

Mensagens do chat do Item 5

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:19	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:20	O item 5 está encerrado.
Sistema	08/06/2026 às 09:14:53	O item 5 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:24:53.
Sistema	08/06/2026 às 09:42:12	O item 5 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:52:12.

Eventos do Item 5

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:19	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:20	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:20	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 09:14:53	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,2099).
08/06/2026 às 09:42:12	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S.FRANCISCO DO BREJÃO

PREGÃO 90010/2026

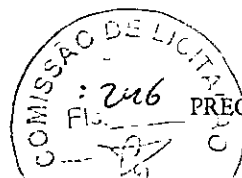
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA
Objeto da compra: Aquisição eventual e futura de combustível na bomba
Entrega de propostas: De 22/05/2026 às 08:00 até 08/06/2026 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 08/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:23	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:05	Abertura da sessão pública
08/06/2026 às 08:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 6- Óleo Diesel**

Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Com Biodiesel, Composição: Concentração De Enxofre 500-Mg/Kg-MG/KG

Quantidade: 35000 Valor estimado: R\$ 7,2900 (unitário)
 Unidade de fornecimento: Litro R\$ 255.150,0000 (total)
 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Maior Desconto
 Tratamento Diferenciado ME/EPP: Cota reservada ME/EPP (inciso III, art. 48, LC 123/2006)

Aceito e Habilitado por CPF ***.253.***-0 - LUCAS SILVA ALENCAR para R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,2099) (unitário) / 1,10% (R\$ 252.346,5000) (total)

Propostas do Item 6

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.380.662/0001-77 - J & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MA	0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 255.125,5000) (total)	-
Marca/Fabricante: SABBA/SHELL Modelo/versão: OLEO DIESEL Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 255.125,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 35000
35.910.893/0001-97 - MS LUCAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	1,00% (R\$ 7,2171) (unitário) 1,00% (R\$ 252.598,5000) (total)	-
Marca/Fabricante: Ipiranga Modelo/versão: S500 Valor proposta: 1,00% (R\$ 7,2171) (unitário) 1,00% (R\$ 252.598,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 35000
19.224.222/0001-16 - R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MA	1,10% (R\$ 7,2099) (unitário) 1,10% (R\$ 252.346,5000) (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Ipiranga/petrobras Modelo/versão: Óleo Diesel/S500 Valor proposta: 0,01% (R\$ 7,2893) (unitário) 0,01% (R\$ 255.125,5000) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 35000

Lances do Item 6

Data/hora Participante Lance

Data/hora	Participante	Lance
08/06/2026 às 08:02:35	19.224.222/0001-16	1,10% (R\$ 7,2099)

Mensagens do chat do Item 6

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/06/2026 às 08:00:20	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/06/2026 às 08:10:21	O item 6 está encerrado.
Sistema	08/06/2026 às 09:15:11	O item 6 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:25:11.
Sistema	08/06/2026 às 09:42:24	O item 6 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 08/06/2026 09:52:24.

Eventos do Item 6

Data/Hora	Descrição
08/06/2026 às 08:00:20	Item aberto para lances.
08/06/2026 às 08:10:21	Item com etapa aberta encerrada.
08/06/2026 às 08:10:21	Item encerrado para lances.
08/06/2026 às 09:15:11	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 teve a proposta aceita, melhor lance: 1,10% (R\$ 7,2099).
08/06/2026 às 09:42:24	Fornecedor R LUSTOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ 19.224.222/0001-16 foi habilitado.
08/06/2026 às 09:54:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 010/2026 – CPL**.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)


1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela secretaria de origem (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021, item 1.2 do termo de referência). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos pertinentes, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da secretaria requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os seguintes conteúdos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão